



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 004 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 032/2021
Processo LC nº 064 – Homologado em 28/04/2021

OBJETO: Futuro e eventual fornecimento de diversos materiais hospitalares, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preço 060/2021, celebrada em 28 de Abril de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante protocolo nº 2022/01/000021, e considerando parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente e considerando a justificativa da empresa, fica reequilibrado financeiramente para maior o valor do lote 75, passando de ora em diante a ter os valores fixados na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO
75	1	Esparadrapo 10cmx4,5m	7,92	9,17

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 21 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

BRUNO TAINAN PAES
DA SILVA:07741873954

Assinado de forma digital por BRUNO TAINAN PAES DA SILVA:07741873954
Dados: 2022.02.15 13:12:20 -03'00'

VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES – CONTRATADO
BRUNO TAINAN PAES DA SILVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 41898
de 25/01/22 PL
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2485
de 23/01/22 PL
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 009/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/01/000021

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre reequilíbrio econômico-financeiro, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 032/2021.

RELATÓRIO: A contratada **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES** protocolou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro para o item 75: Esparadrapo 10cmx4,5m, marca CIEX, registrado ao valor de R\$ 7,92, a unidade passando para o valor de R\$ 9,17. O contrato em epígrafe prevê a contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de diversos materiais hospitalares, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. O expediente veio acompanhado de requerimento, breve justificativa ao reequilíbrio econômico-financeiro, planilha analítica da variação, anexou notas fiscais, pesquisa de mercado, e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de análise do pedido de reequilíbrio de preço dos Contratos de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 032/2021, pleiteado pela empresa VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, a Lei nº 8666/93, art. 65, alínea "d", estabelece o direito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, a ser buscada quando da ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, superveniente à celebração do ajuste, que altere substancialmente a equação econômico-financeira deste e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes: (...)

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifo nosso)

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Hely Lopes Meirelles¹ menciona que:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que "altere substancialmente" a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Vejamos:

¹ Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

"A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento." (grifo nosso)²

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, no mesmo sentido, entende que **"É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade"**.

O pedido feito pela contratada para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio, cabendo ao contratante o dever de recompor as condições iniciais do contrato mediante revisão dos preços originalmente previstos.

É sabido que numa licitação vence quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo, porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

Outrossim, na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto. Sobretudo, considerando o atual cenário mundial da pandemia do novo coronavírus COVID-19, a instabilidade da moeda, a constante variações de preços do mercado, são fatores de observação obrigatória na formação de preços.

Desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos na licitação.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, é tácito que os produtos e insumos de modo geral sofreram significativa alta e por vezes inesperadas por conta da pandemia do coronavírus COVID-19, como o objeto do presente expediente, o que demonstra a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, justificando modificações do contrato administrativo.

Além disso, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pela contratada, é necessário que a Administração verifique os seguintes requisitos:

- **requerimento:** conforme protocolo nº 2022/01/000021.

² <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html>

³ Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

- **demonstração de desequilíbrio:** Verifico que a contratada apresentou informações verossímeis do aumento do produto licitado, conforme Notas Fiscais anexas ao requerimento, demonstrando que o aumento junto ao fabricante refletiu diretamente no aumento do custo do item que compõem o objeto do contrato.
- **exame econômico das planilhas:** a licitante demonstrou minimamente o aumento do custo do produto que compõem o objeto do contrato junto ao fabricante, apresentando a evolução dos valores em planilha anexa ao requerimento.
- **avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa:** verificou-se que o valor que se pretende reequilibrar está condizente com a média dos valores atualizados em pesquisa de mercado, conforme documentos em anexo, pelo que é possível concluir que se mantém vantajoso à Administração realizar o reequilíbrio, pois o preço se mantém competitivo em relação à média ponderada praticada no mercado.
- **periodicidade:** por ser tratar de ARP, assinada em abril de 2021, fica evidente a periodicidade.
- **análise jurídica do pleito:** conforme o presente parecer.
- **dotação orçamentária:** comprovada, conforme gestora de contratos.
- **decisão:** conforme despacho da Autoridade Superior do Município.

Portanto, vislumbro que a empresa requerente trouxe elementos suficientes da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, justificando modificações do contrato administrativo para concessão do reequilíbrio econômico financeiro.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para manutenção do equilíbrio do contrato, realizado pela contratada VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, referente o item 75: Esparadrappo 10cmx4,5m, marca CIEX, registrado ao valor de **R\$ 7,92**, a unidade passando para o valor de **R\$ 9,17**, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 032/2021, conforme os termos da fundamentação acima e documentos em anexo.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 18 de janeiro de 2022.

MARCIO IVANIR NEUKAMP
OAB/PR nº 94.404
Procurador Jurídico
Portaria nº 025, de 22/01/2021.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/01/000021
Data Protoc... : 18/01/22
Requerente . : VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
CPF..... : 32.635.445/0001-34
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Avenida AV LADISLAO GIL FERNANDEZ
Complem. ... :
Fone..... : 43 3472-1605
Cep : 86870000

Sumula: SOLICITA PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS;
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021;
CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

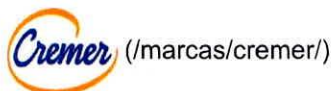
DATA	DESTINO
18/01/2022	Leilões - Ana
" "	Jurídico - Márcio

Assinatura Requerente

2022/01/000021 Data: 18/01/2022
L7-PROTOCOLO Hora: 08:44:44
Assunto...: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: VALE COMERCIO DE PRODUTOS
CPF/CNPJ...: 32635445000134
SUMULA:
SOLICITA PEDIDO DE REALINHAMENTO DE P
REÇOS; REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 32/2021; CONFORME DOCUMENTO EM AN

Compartilhe esse produto

(https://magazinemedica.com.br/produtos/visualiza/sku/144/?gclid=CjwKCAiA55mPBhBOEiwANmzoQt-76LBakLCApegtmmWEu3Qeib1LWcnnz-vZ0BccZleHyYTvo2HKLhoC4JcQAvD_BwE)



Clique aqui!

Por R\$ 13,15 à vista

no boleto antecipado (5% desc. já calculado)

No cartão em **1x de R\$ 13,15** sem juros (5% de desc. já calculado)

FORMAS DE PAGAMENTO ()

Restam apenas **643 RL** em estoque!

(Precisa de uma quantidade maior? Clique aqui!) ()

Comprar

Comprar pack
com 72 rl

Frete e Prazo

Calcular

Não sabe seu CEP? Clique aqui. (https://buscacepinter.correios.com.br/app/localidade_logradouro/index.php)

Quem comprou, comprou também...



ESPARADRAPO TRANSPARENTE TRANSPORE TAMANHO 100MMX4,5M 3M

☆☆☆☆☆

Indisponível



Busque por toda loja ...



Minha
Conta

R\$ 0,0

Cadeiras de Rodas ▾

Cama Hospitalar ▾

Curativos ▾

Material Hospitalar ▾

Descartáveis ▾

Primeiros socorros ▾

Ortopédicos ▾

Móveis Hospitalares ▾

Início > Nossa Loja > Curativos > Esparadrupo > Esparadrupo Ciex Branco 10cm x 4,5m



Curativos, Esparadrupo

Esparadrupo Ciex Branco 10cm x 4,5m

Usamos cookies em nosso site para fornecer a experiência mais relevante, lembrando suas preferências e visitas repetidas. Ao clicar em "ACEITAR", você concorda com o uso de TODOS os cookies. No entanto, você pode visitar "Configurações de cookies" para fornecer um consentimento controlado.

[Configurações do Cookie](#)

REJEITAR

ACEITAR

Calcular Frete

00000-000

Ok

R\$ 12,50

Quantidade

1



 **Comprar**

Descrição

Informações

Usamos cookies em nosso site para fornecer a experiência mais relevante, lembrando suas preferências e visitas repetidas. Ao clicar em "ACEITAR", você concorda com o uso de TODOS os cookies. No entanto, você pode visitar "Configurações de cookies" para fornecer um consentimento controlado.

[Configurações do Cookie](#)

REJEITAR

ACEITAR

item. O produto desejado pelo Município custa R\$ 6,48 a unidade conforme nota fiscal nº 13076 com emissão em 12/11/2021, como segue em anexo. Sendo que foi vendido no valor de R\$ 7,92 pois na época custava R\$ 5,60 como consta na nota fiscal nº 11523 com emissão em 26/04/2021.

4- Então pedimos o reajuste de preço, aumento de 15,8% no valor registrado a R\$ 7,92 a unidade passando para R\$ 9,17 a unidade.

5 - É certo que o Município deseja ter um contrato plenamente executável, e que possibilite o recebimento do produto adequadamente, sendo que da forma que está se mantida a obrigação para o mencionado item, a Requerente certamente inadimplirá para com as suas obrigações. Assim faz-se necessário comparar o preço inicial do contrato e o cenário atual, com os respectivos custos decorrentes da contratação. Neste contexto, pode-se constatar que o preço do fornecimento ficou defasado, acarretando prejuízos a contratada. Logo, faz-se necessário o realinhamento a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

III - DA POSSIBILIDADE DO REALINHAMENTO:

Sallenta-se, inicialmente, que o objetivo da revisão de preços é manter a equivalência originalmente estabelecida entre as partes, refletindo as reais condições do momento do mercado.

De acordo com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a garantia ao equilíbrio econômico-financeiro constitui direito subjetivo do contratado, sendo que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

Logo, havendo alteração nas condições da execução do contrato e do respectivo equilíbrio-econômico, o particular, mediante o pedido de recomposição ou reajuste, tem o direito de requerer a manutenção da sua proposta inicial; desde que respeitados os requisitos jurídicos.

Quanto ao equilíbrio-econômico, este se define por ser a relação que se estabelece **no momento da celebração do contrato entre o encargo assumido pelo contratado e a contraprestação assegurada pela Administração**. E, a fim de manter o referido equilíbrio, o contrato administrativo possui como uma de suas principais características, a possibilidade de ser mutável.

Ilustríssimo Pregoeiro do Município de Pato Bragado – Paraná

PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS.

Tendo em vista os fatos, razões e argumentos abaixo expostos e a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato.

Pregão Eletrônico nº 32/2021.

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 32.635.445/0001-34, sediada na Avenida Ladislao Gil Fernandez, nº 1230, Jardim Novo Versalhes, Ivaiporã-PR, representada pelo **Sr. Bruno Tainan Paes da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 10.913.427-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 077.418.739-54, residente e domiciliado na Rua Emilio Barizon nº 1352 – Parque Residencial Ana Rosa – Cambé/PR, vem perante a Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1 – O Município de Pato Bragado - PR, em 27 de Abril de 2021, realizou licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 32/21, visando a aquisição de **Materiais Hospitalares**.

2 – A Requerente participou do certame e sagrou-se vencedora de alguns itens, sendo um deles o **FITA ESPARADRAPO 10X 4,5 DA MARCA CIEX** - Ocorre que, houve um aumento do preço referente ao item exposto sendo que no presente momento merece ser revisado, conforme demonstrado linhas adiante.

3 – Prova evidente disso é o preço totalmente inexequível apresentado para o



Fone: (43) 3472-1605

e-mail: valemedicamentos@hotmail.com

CNPJ 32.635.445/0001-34

INSCR. EST. 90812271-25

Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

Av. Ladislau Gil Fernandez, 10 - Jd. Novo Versalhes - CEP 86870-000 - Ivaiporã-Pr

Ivaiporã 06 de Janeiro de 2022.

VALE COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS
E
HOSPITALARES :3263
5445000134

Assinado de forma digital por
VALE COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES :32635445000
134
Dados: 2022.01.06 14:38:47
-03'00'

Everton Custodio Cherpinski

RG 8536160 – 0

CPF 007288509 – 23

 V P - MEDICAMENTOS - EIRELI - ME RUA SETE DE SETEMBRO, 270 TERREO - CENTRO - CEP 86870-000 IVAIPORA - PR FONE (43) 3472-7675	DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.011.523 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4121 0473 3186 9300 0139 5500 1000 0115 2312 3802 5698 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERCADORIAS INSCRIÇÃO ESTADUAL 905.90148-60 INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 73.318.693/0001-39	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES AV LADISLAO GIL FERNANDES, 1210 IVAIPORA		CNPJ/CPF/IdEstrangeiro 32.635.445/0001-34	DATA DE EMISSÃO 26/04/2021
ENDEREÇO AV LADISLAO GIL FERNANDES, 1210		BAIRRO/DISTRITO JD NOVO VERSALHES	CEP 86870-000
MUNICÍPIO IVAIPORA		FONE/FAX (43)3472-1605	UF PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL 905.90148-60		INSCRIÇÃO ESTADUAL 908.12271-25	HORA DE SAÍDA 13:59:31

FATURA/DUPLICATA 001 26/05/2021 R\$ 256,61	
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS 256,61 VALOR DO ICMS 46,19 BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 256,61 VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 256,61	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO QUANTIDADE VOLUME		FRETE POR CONTA 0-Rem (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
MARGA		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS
577	ATADURA DE CREPE 15X1,80M 13 FIOS C/ 12 ERIMAX Lote=E0820 Qtd=30 Fab=01/08/2020 Val=01/08/2025	30059090	000	5102	PCT	30	4,8204	144,61	144,61	26,03	18
698	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CMX4,5M CIEX Lote=ES135/20 Qtd=20 Fab=01/12/2020 Val=30/12/2022 EAN: 7898563770149	30051090	000	5102	UN	20	5,6000	112,00	112,00	20,16	18

CÁLCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISSQN
--	--------------------------	------------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 3106/2021 - CORBELIA CONTA PARA DEPOSITO: BANCO DO BRASIL AG 2209-8 C/C 14047-3	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Recebemos de V P MEDICAMENTOS EIRELI ME, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão:26/04/2021, Valor Total: R\$256,61, Destinatário: VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES AV LADISLAO GIL FERNANDES, 1210 - JD NOVO VERSALHES - IVAIPORA/PR		NF-e Nº 000.011.523 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



MAGAZINE MÉDICA.COM

(/)



Entre ou

[cadastre-se \(/accounts/registro/login/\)](#)



Meus

[pedidos \(/historico/\)](#)



Fale

[conosco \(/ajuda/\)](#)



Meu

[carrinho](#)

0 Itens

Buscar



[INICIAL \(/\)](#) / [DESCARTÁVEIS \(/CATEGORIAS/DESCARTAVEIS/\)](#) / [ESPARADRAPOS \(/CATEGORIAS/DESCARTAVEIS/ESPARADRAPOS/\)](#)
/ [ESPARADRAPO TAMANHO 10CMX4,5M CREMER](#)

ESPARADRAPO TAMANHO 10CMX4,5M CREMER

Cód.: 144

ESPARADRAPO TAMANHO 10CMX4,5M CREMER

x



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  V P - MEDICAMENTOS - EIRELI - ME RUA SETE DE SETEMBRO, 270 TERREO - CENTRO - CEP 86870-000 IVAIPORA - PR FONE (43) 3472-7675		DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.013.076 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4121 1173 3186 9300 0139 5500 1000 0130 7613 3453 5925 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERCADORIAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210250325767 12/11/2021 14:56:50	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 905.90148-60		INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTARIO CNPJ 73.318.693/0001-39	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES		CNPJ/CPF/IdEstrangeiro 32.635.445/0001-34	DATA DE EMISSÃO 12/11/2021
ENDEREÇO AV LADISLAO GIL FERNANDES, 1210		BAIRRO/DISTRITO JD NOVO VERSALHES	CEP 86870-000
MUNICÍPIO IVAIPORA		FONE/FAX (43)3472-1605	UF PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL 908.12271-25		HORA DE SAÍDA 14:56:46	

FATURA/DUPLICATA 001 12/12/2021 R\$ 89.048,16	
---	--

CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS 86.403,60		VALOR DO ICMS 15.552,63	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 89.048,16
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 89.048,16

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL 0-Rem (CIF)		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE VOLUME	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS
4373	CURATIVO POS COLETA INFANTIL C/ 500 CIEX Lote=BA073/21 Qtd=180 Fab=01/08/2021 Val=30/08/2023 EAN: 7898904279461	30051090	060	5405	CX	180	12,90	2.322,00	0,00	0,00	0
698	ESPÁRADRAPO IMPERMEÁVEL 10CMX4,5M CIEX Lote=ES108/21 Qtd=6.480 Fab=01/10/2021 Val=30/10/2023 EAN: 7898563770149	30051090	000	5102	UN	6.480	6,78	43.934,40	43.934,40	7.908,19	18
3753	ESPÁRADRAPO IMPERMEÁVEL 5CMX4,5M CIEX Lote=ES106/21 Qtd=744 Fab=01/10/2021 Val=30/10/2023 EAN: 7898563770149	30051090	000	5102	UN	744	5,09	3.786,96	3.786,96	681,65	18
4770	FITA MICROPOROSA 10CMX4,5M CIEX Lote=FP433/21 Qtd=480 Fab=01/10/2021 Val=30/10/2023	30051090	000	5102	UN	480	4,46	2.140,80	2.140,80	385,34	18
6694	FITA MICROPOROSA 12X10M CIEX Lote=FP435/21 Qtd=288 Fab=01/10/2021 Val=30/10/2023	30051090	000	5102	UN	288	1,23	354,24	354,24	63,76	18
5303	FITA MICROPOROSA 25MM X 4,5M CIEX Lote=FP441/21 Qtd=192 Fab=01/10/2021 Val=30/10/2023 EAN: 7898904279188	30051090	060	5405	UN	192	1,68	322,56	0,00	0,00	0
4908	FITA MICROPOROSA 50MM X 10M CIEX Lote=FP447/21 Qtd=144 Fab=01/10/2021 Val=30/10/2023	30051090	000	5102	UN	144	3,59	516,96	516,96	93,05	18
4908	FITA MICROPOROSA 50MM X 10M CIEX Lote=FP449/21 Qtd=6.936 Fab=01/10/2021 Val=30/10/2023	30051090	000	5102	UN	6.936	3,59	24.900,24	24.900,24	4.482,04	18
4908	FITA MICROPOROSA 50MM X 10M CIEX Lote=FP451/21 Qtd=2.784 Fab=01/10/2021 Val=30/10/2023	30051090	000	5102	UN	2.784	3,59	9.994,56	9.994,56	1.799,02	18
4908	FITA MICROPOROSA 50MM X 10M CIEX Lote=FP437/21 Qtd=216 Fab=01/10/2021 Val=30/10/2023	30051090	000	5102	UN	216	3,59	775,44	775,44	139,58	18

CÁLCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISSQN
--	--	--------------------------	------------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONTA PARA DEPOSITO: BANCO DO BRASIL AG 2209-8 C/C 14047-3		RESERVADO AO FISCO
---	--	--------------------

Recebemos de V P MEDICAMENTOS EIRELI ME, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão: 12/11/2021, Valor Total: R\$89.048,16, Destinatário: VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES AV LADISLAO GIL FERNANDES, 1210 - JD NOVO VERSALHES - IVAIPORA/PR		NF-e Nº 000.013.076 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	